



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA
Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, 100 – Centro – Turilândia - CEP: 65.276-000
CNPJ Nº 01.612.533/0001-97

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0606.01/2026

“ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021”

O Município de Turilândia, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.533/0001-97, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, a Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço por item**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto Municipal nº 09, de 25 de março de 2022, e demais normas aplicáveis.

Início do Recebimento das Propostas: 14/07/2026.

Data da Sessão: 20 de julho de 2026.

Horário da Fase de Lances: das 08h00min às 14h00min.

Plataforma Eletrônica: <https://www.licitanet.com.br/>

Critério de Julgamento: Menor Preço por item

Valor Estimado: R\$ 52.476,56 (Cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), apurado com base em pesquisas de preços realizadas por meio da ferramenta Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br), adotando-se como critério a média dos valores obtidos, conforme documentação devidamente juntada aos autos do processo administrativo.

1.0. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP), bem como o fornecimento de botijões de gás, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Turilândia-MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

2.0. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. Poderão participar desta dispensa eletrônica empresas interessadas em contratar com o Município de Turilândia/MA, que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à LICITANET – Licitações On-line (<https://www.licitanet.com.br/>), em atividade econômica compatível com o objeto licitado, que sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: (34) 3014-6633, (34) 99678-7950 e (34) 99807-6633 ou pelo email: contato@licitanet.com.br.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, 100 – Centro – Turilândia - CEP: 65.276-000
CNPJ Nº 01.612.533/0001-97

2.1.1. O registro no respectivo cadastro de fornecedores, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante na plataforma eletrônica e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente ao término do envio das cotações.

2.2. A empresa participante responde integralmente por todos os atos praticados na Plataforma Eletrônica por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.3. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma participante.

2.4. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes à disputa.

2.5. Estão impedidas de participar deste certame as pessoas jurídicas:

2.5.1. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

2.5.2. Sob processo de falência, recuperação judicial ou insolvência civil;

2.5.3. Suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, conforme consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

2.5.4. Punidas com suspensão temporária para licitar ou contratar com o Município de Turilândia/MA;

2.5.5. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.5.6. Enquadradas nas disposições do art. 14 da Lei nº 14.133/21;

2.5.7. Estrangeiras que não funcionem no país;

2.5.8. Consideradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União;

2.5.9. Que constem na relação de apenados com impedimento de Contratar/Licitar com a administração pública do Tribunal de Contas do Estado.

2.6. A participação nesta Dispensa Eletrônica implica o reconhecimento pela licitante de que conhece e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada no preâmbulo.

2.7. O Aviso e seus anexos poderão ser obtidos através da internet, através dos sítios: da Prefeitura Municipal: <https://turilandia.ma.gov.br/>, no licitanet: (www.licitanet.com.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e no site do TCMA: (<https://app.tcema.tc.br/sincontrata/mural/procedimento>).

2.8. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta dispensa eletrônica, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou sub-contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA
Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, 100 – Centro – Turilândia - CEP: 65.276-000
CNPJ Nº 01.612.533/0001-97

3.0. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.4. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.7. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.10. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, 100 – Centro – Turilândia - CEP: 65.276-000
CNPJ Nº 01.612.533/0001-97

nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.13. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.13.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.13.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.13.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.13.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.13.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.13.6. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto no item 2.14 deste Aviso de Contratação, bem como nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.0. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA
Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, 100 – Centro – Turilândia - CEP: 65.276-000
CNPJ Nº 01.612.533/0001-97

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do Item.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5.0. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, 100 – Centro – Turilândia - CEP: 65.276-000
CNPJ Nº 01.612.533/0001-97

preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.6. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta nos cadastros indicados no Termo de Referência desta contratação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. conter vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, 100 – Centro – Turilândia - CEP: 65.276-000
CNPJ Nº 01.612.533/0001-97

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.9.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Quando a proposta de preços apresentar desconto superior a 30% (trinta por cento) em relação ao valor estimado da contratação, será considerada como hipótese de presunção relativa de inexequibilidade, devendo ser submetida à verificação de sua viabilidade, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.10.1. Nessa situação, a Administração promoverá diligência, assegurando ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, conforme disposto no §2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.10.2. Para fins de comprovação, poderá ser exigida a apresentação de documentação idônea que demonstre a compatibilidade dos preços ofertados com os custos de execução do objeto, tais como notas fiscais, contratos anteriormente executados, planilhas de composição de custos ou outros documentos equivalentes, emitidos em nome da empresa, relativos aos últimos 180 (cento e oitenta) dias ou a período anterior à data de publicação do aviso da licitação, observado, em qualquer caso, o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

5.10.3. As notas fiscais deverão evidenciar que os custos de aquisição/fornecimentos são compatíveis com os valores ofertados, podendo ser complementadas por outros documentos, como contratos com fornecedores, tabelas de preços, planilhas de composição de custos, ou quaisquer outros meios de prova admitidos que demonstrem a viabilidade econômica da proposta.

5.10.4. A análise da exequibilidade considerará, de forma global, todos os custos envolvidos na



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, 100 – Centro – Turilândia - CEP: 65.276-000
CNPJ Nº 01.612.533/0001-97

execução do objeto, tais como despesas operacionais, logísticas, tributos, encargos e margem de lucro, não se restringindo exclusivamente ao custo de aquisição.

5.10.5. O não atendimento à diligência no prazo fixado, ou a apresentação de documentação insuficiente para comprovar a exequibilidade, implicará na desclassificação da proposta, nos termos da legislação aplicável.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6.0. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência, **ANEXO I** deste Aviso, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. O fornecedor deverá enviar no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação via sistema, os documentos de HABILITAÇÃO em formato digital, descrito no Termo de Referência deste Aviso.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, 100 – Centro – Turilândia - CEP: 65.276-000
CNPJ Nº 01.612.533/0001-97

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. O fornecedor provisoriamente vencedor em um lote, que estiver concorrendo em outro lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do lote em que venceu às do lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.5. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) lote(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.0. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato (**ANEXO IV**).

7.2. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. A Convocação para assinatura do contrato será encaminhada para o e-mail da futura contratada informada na Carta Proposta, sendo considerado como recebida um dia após o momento do envio, ficando a cargo da mesma o monitoramento de suas caixas de mensagens, bem como a comunicação formal de possível mudança.

7.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA
Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, 100 – Centro – Turilândia - CEP: 65.276-000
CNPJ Nº 01.612.533/0001-97

7.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência/Contrato.

7.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.0. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, o que inclui dentre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ainda que a empresa não tenha se beneficiado dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123, de 2006;

8.1.11. ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA
Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, 100 – Centro – Turilândia - CEP: 65.276-000
CNPJ Nº 01.612.533/0001-97

8.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

8.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito as sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que devidamente observadas as disposições e o rito previsto no mesmo artigo, e nos artigos 157 a 162, seus incisos e parágrafos da mesma lei, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

8.3. A Multa prevista no inciso II do artigo art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, será de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor.

8.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, situação em que a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, 100 – Centro – Turilândia - CEP: 65.276-000
CNPJ Nº 01.612.533/0001-97

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Este aviso e seus anexos podem ser consultados gratuitamente na sala da Comissão de Contratação, situada à Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro – Turilândia - MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00, também se encontra disponível para consulta no site da Prefeitura Municipal: <https://turilandia.ma.gov.br/>, no licitanet: (www.licitanet.com.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e no site do TCMA: (<https://app.tcema.tc.br/sincontrata/mural/procedimento>). Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo e-mail: licitacaoturilandia@gmail.com.

9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA
Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, 100 – Centro –Turilândia - CEP: 65.276-000
CNPJ Nº 01.612.533/0001-97

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta;

ANEXO III – Modelo de Declarações;

ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Turilândia/MA, 13 de julho de 2026.

Luanna Soares Durans
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 66/2026-GP-INT



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA
Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, 100 – Centro – Turilândia - CEP: 65.276-000
CNPJ Nº 01.612.533/0001-97

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP), bem como o fornecimento de botijões de gás, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Turilândia-MA.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição pretendida justifica-se pela imprescindibilidade do fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), compreendendo o fornecimento de recargas e botijões dos tipos P-13 e P-45, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades Básicas de Saúde, do Hospital Municipal e dos demais setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde. O GLP constitui insumo essencial e indispensável para o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais das unidades, garantindo a continuidade dos serviços públicos de saúde.

2.2. Os botijões e recargas do tipo P-13 serão utilizados nas Unidades Básicas de Saúde e nos demais setores da Secretaria Municipal de Saúde que necessitam do insumo para o desempenho de suas atividades. Já os botijões e recargas do tipo P-45 destinam-se exclusivamente ao abastecimento da cozinha do Hospital Municipal, sendo indispensáveis para o preparo das refeições destinadas aos pacientes internados, acompanhantes, quando cabível, e profissionais em regime de plantão, contribuindo diretamente para a continuidade da assistência hospitalar.

2.3. A ausência ou descontinuidade no fornecimento de GLP comprometeria o funcionamento das unidades de saúde e, especialmente, da cozinha hospitalar, podendo ocasionar interrupções na prestação de serviços essenciais e prejuízos ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.4. Ademais, a contratação visa assegurar condições adequadas de funcionamento das unidades de saúde e da rede hospitalar, proporcionando segurança, eficiência e continuidade na execução dos serviços, evitando paralisações decorrentes da falta do insumo.

2.5. Ressalta-se, ainda, que a contratação de empresa especializada garante que o fornecimento dos botijões e das recargas seja realizado em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes, assegurando a qualidade do produto, a regularidade do abastecimento e a segurança no armazenamento e na utilização do GLP.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, 100 – Centro – Turilândia - CEP: 65.276-000
CNPJ Nº 01.612.533/0001-97

2.6. Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária, adequada e indispensável para garantir o pleno funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, do Hospital Municipal e dos demais setores da Secretaria Municipal de Saúde de Turilândia/MA, assegurando a continuidade dos serviços públicos de saúde e o atendimento ao interesse público

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

3.1. Para o objeto descrito no item 1.1, a possibilidade de impactos ambientais deve ser considerada, especialmente no que se refere à origem do produto, transporte, armazenamento e descarte de resíduos, em observância ao novo regime jurídico instituído pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como princípio das contratações públicas, conforme disposto no art. 18, inciso I, §1º, inciso XII.

3.1.1. Poderá ser considerada como boa prática a adoção, pelo fornecedor, de certificações reconhecidas internacionalmente, como a ISO 14001 (Sistema de Gestão Ambiental) e ISO 26000 (Responsabilidade Social), não constituindo, entretanto, requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.1.2. Caberá à contratada observar todas as normas ambientais, sanitárias e de segurança sanitárias aplicáveis ao fornecimento dos produtos, especialmente quanto ao transporte, acondicionamento e conservação, visando evitar desperdícios, contaminação ou danos ao meio ambiente, competindo à Administração Pública fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento.

Da exigência de amostra

3.2. Não será necessária a apresentação de amostras.

Da exigência de carta de solidariedade

3.3. Não será necessário.

Subcontratação

3.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.5. Não será exigida a garantia da contratação.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, 100 – Centro – Turilândia - CEP: 65.276-000
CNPJ Nº 01.612.533/0001-97

- 4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, ou em data previamente agendada pela Administração Municipal, conforme cronograma de distribuição.
- 4.2. Os botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP) fornecidos deverão estar devidamente cheios, lacrados, em perfeitas condições de uso, sem avarias, vazamentos ou quaisquer defeitos que comprometam a segurança, devendo ainda atender às normas técnicas e de segurança vigentes, bem como estar dentro do prazo de requalificação estabelecido pelos órgãos competentes.
- 4.3. Não serão aceitos botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP) que apresentem avarias, sinais de violação, ausência de lacre, indícios de vazamento ou que estejam fora do prazo de requalificação, salvo mediante justificativa técnica formalmente apresentada pela contratada e expressamente aceita pela Administração, em situações excepcionais devidamente comprovadas.
- 4.4. Os botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP) deverão ser fornecidos devidamente lacrados, em condições adequadas de uso, contendo identificação do fabricante ou distribuidor, selo de conformidade com as normas vigentes e demais marcações obrigatórias, em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente as estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes.
- 4.5. Caso seja constatado, no ato do recebimento ou durante o uso, que o botijão de gás liquefeito de petróleo (GLP) apresenta irregularidades, tais como avarias, ausência ou violação de lacre, indícios de vazamento, peso/enchimento inadequado ou esteja fora do prazo de requalificação, o fornecedor deverá proceder à substituição imediata, sem ônus adicional para a Administração.
- 4.6. Os botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP) deverão ser transportados e entregues em condições adequadas de segurança, de modo a assegurar a integridade do produto e a prevenção de riscos, observando-se as normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao transporte de materiais perigosos. O transporte deverá ser realizado em veículos apropriados, devidamente sinalizados, com os botijões acondicionados de forma segura, em posição vertical, com proteção contra quedas, impactos e exposição a fontes de calor, garantindo que cheguem ao local de entrega em perfeitas condições de uso.
- 4.7. As Ordens de Fornecimento conterão, no mínimo, as seguintes informações: identificação do produto e suas especificações; quantidade solicitada; identificação do setor demandante; local, data e horário da entrega; bem como identificação do responsável pelo recebimento e ateste.
- 4.8. No ato da entrega, os produtos serão submetidos à verificação quanto à qualidade, peso, estado de conservação e conformidade com as especificações estabelecidas, podendo a Administração recusar total ou parcialmente aqueles que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, 100 – Centro – Turilândia - CEP: 65.276-000
CNPJ Nº 01.612.533/0001-97

4.9. Caso sejam identificadas irregularidades, a empresa contratada deverá substituir os produtos recusados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional para a Administração.

4.10. Prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação formal da contratada e desde que devidamente justificado, ficando a critério da Administração a análise quanto à conveniência e oportunidade da prorrogação.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser devidamente registradas por meio de apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Administrativa

5.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, 100 – Centro – Turilândia - CEP: 65.276-000
CNPJ Nº 01.612.533/0001-97

contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

5.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetiva- mente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Fiscal do Contrato

5.15. O fiscal do contrato acompanhará o desenvolvimento da execução contratual, acompanhando e fiscalizando a atividade de fornecimento, promovendo o registro do histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando, se for o caso, relatório com vistas à



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, 100 – Centro – Turilândia - CEP: 65.276-000
CNPJ Nº 01.612.533/0001-97

verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.16. O fiscal do contrato realizará os registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.17. O fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.18. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.19. O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.20. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os produtos serão rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24h (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, 100 – Centro – Turilândia - CEP: 65.276-000
CNPJ Nº 01.612.533/0001-97

atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

6.8. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestado pelo fiscal indicado pela Secretaria Municipal Requisitante, demonstrando a entrega do objeto solicitado na Nota de fornecimento;

6.9. O pagamento estará condicionado à manutenção da regularidade das certidões fiscais e trabalhistas, bem como à inexistência de fato impeditivo para o qual o contratado tenha concorrido.

6.10. A Nota Fiscal deverá conter os dados bancários para crédito (Conta Corrente, Agência e Banco), os quais poderão, alternativamente, ser informados em documento apartado a ser apresentado pelo contratado.

6.11. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo simples, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo;

6.12. O Contratante reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados do fornecedor ou, ainda, se o objeto entregue/prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização;

6.13. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo fiscal através de apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

6.14. Na ausência do fiscal do contrato (férias, licença ou viagem por interesse do Poder



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA
Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, 100 – Centro – Turilândia - CEP: 65.276-000
CNPJ Nº 01.612.533/0001-97

Judiciário), o atesto será dado através de outro servidor vinculado à Administração.

6.15. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da Contratada.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE PEQUENO VALOR**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Forma de Fornecimento

7.2. O fornecimento será de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Requisitante.

Micro e Pequenas Pmpresas

7.3. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação/dispensa terá:

7.3.1. Os itens/lotes com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;

7.3.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.

Crítérios de habilitação

7.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica, será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.5. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.6. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.7. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, 100 – Centro – Turilândia - CEP: 65.276-000
CNPJ Nº 01.612.533/0001-97

devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

7.8. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.9. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.10. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.11. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.12. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

7.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista, será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.15. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço;

7.16. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, 100 – Centro – Turilândia - CEP: 65.276-000
CNPJ Nº 01.612.533/0001-97

7.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

7.19. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.20. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

7.21. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Qualificação Econômico-Financeira, será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos;

7.22. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

7.23. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE), termos de abertura e encerramento, notas explicativas e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, todos devidamente registrados na Junta comercial do Estado da sede da empresa;

7.23.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.23.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei;

7.23.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil;

7.24. Declaração assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade ou índices apresentados junto ao balanço devidamente assinados por



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, 100 – Centro – Turilândia - CEP: 65.276-000
CNPJ Nº 01.612.533/0001-97

contador responsável, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

7.25. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um);

7.26. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

7.27. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Qualificação Técnica, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos

7.29. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação/dispensa.

7.29.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

7.30. Comprovação de aptidão para fornecimento de objeto, por meio da apresentação de atestado, emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que a empresa, executa ou executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente dispensa, ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.

7.30.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, 100 – Centro – Turilândia - CEP: 65.276-000
CNPJ Nº 01.612.533/0001-97

7.30.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.30.4. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

7.31. Alvará de localização e funcionamento emitido pela prefeitura municipal sede da empresa.

7.32. Certificado da Agência Nacional do Petróleo (ANP), em nome da empresa licitante, em plena validade, nos termos da Resolução ANP nº 958, de 05/10/2023.

DEMAIS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO, além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

7.33. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

7.34. Declaração que o(s) empresário / sócio(s) / dirigente(s) / responsável(éis) técnico(s) não é(são) servidor(es) público(s) do Município de Turilândia/MA. (Modelo sugerido no anexo III);

7.35. Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado. (Modelo sugerido no anexo III);

7.36. Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação. (Modelo sugerido no anexo III);

7.37. Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto. (Modelo sugerido no anexo III);

7.38. Declaração de Enquadramento na Condição de ME ou EPP.(Modelo sugerido no anexo III);

7.39. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (ART. 63, IV DA LEI 14.133);

7.40. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (ART. 63, §1º DA LEI 14.133/2021).

7.41. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.41.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, mediante envio através da plataforma Licitanet, por onde se dará a condução integral do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, 100 – Centro – Turilândia - CEP: 65.276-000
CNPJ Nº 01.612.533/0001-97

processo de dispensa eletrônica.

7.41.1.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

7.41.1.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

7.41.1.3 O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7.41.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7.41.3. Caso a documentação de habilitação não esteja completa e correta ou contraria a qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o agente de contratação considerará o proponente inabilitado.

7.41.4. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 60 (sessenta) dias, contados da sua expedição.

7.41.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.41.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.41.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.41.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.41.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por empresa qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

7.41.8. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.41.9. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.41.10. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, 100 – Centro – Turilândia - CEP: 65.276-000
CNPJ Nº 01.612.533/0001-97

sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.41.11. Os licitantes deverão encaminhar os documentos de habilitação, preferencialmente, em um único arquivo PDF na ordem deste termo.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 52.476,56 (Cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Recarga de gás liquefeito de petróleo (glp) – gás de cozinha, engarrafado em botijão de 13 kg, dentro dos padrões exigidos pela agência nacional de petróleo – anp	Recarga	120	R\$ 142,22	R\$ 17.066,40
02	Botijão de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), tipo P-13 (13 kg), cheio, fabricado em aço carbono, com válvula padrão, em perfeito estado de conservação, sem amassados, ferrugem excessiva ou vazamentos, contendo selo de requalificação dentro do prazo de validade, dentro dos padrões exigidos pela agência nacional de petróleo - ANP.	Und	10	R\$ 346,82	R\$ 3.468,20
03	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), tipo P-45 – Gás de Cozinha, engarrafado em botijão de 45 kg, dentro dos padrões exigidos pela agência nacional de petróleo - ANP	Recarga	60	R\$ 501,13	R\$ 30.067,80
04	Botijão para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), tipo P-45 (45 kg), vazio, fabricado em aço carbono, com válvula padrão, em perfeito estado de conservação, sem amassados, ferrugem excessiva ou vazamentos, contendo selo de requalificação dentro do prazo de validade, dentro dos padrões exigidos pela agência nacional de petróleo - ANP	Und	2	R\$ 937,08	R\$ 1.874,16
Valor Total					R\$ 52.476,56

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, 100 – Centro – Turilândia - CEP: 65.276-000
CNPJ Nº 01.612.533/0001-97

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o ano de 2026.

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0021.2069.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSO: 1.500.00-003 1002 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERCÍCIO CORRENTE/FMS)

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, tendo por finalidade subsidiar a instrução do processo administrativo destinado à contratação pretendida, contendo os elementos necessários à caracterização do objeto, à justificativa da necessidade, aos requisitos da contratação e às condições de execução.

10.2. A contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, estando alinhada às necessidades da Administração Municipal e ao planejamento da unidade requisitante, visando assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.

10.3. Integram este Termo de Referência todos os documentos e anexos que instruem o processo administrativo, os quais servirão de fundamento para a elaboração do edital, quando cabível, e para a futura contratação.

Silvano José Moraes Ribeiro

Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº. 78/2026

Responsável pela elaboração do Termo de Referência



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA
Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, 100 – Centro – Turilândia - CEP: 65.276-000
CNPJ Nº 01.612.533/0001-97

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA
DISPENSA

À
Prefeitura Municipal de Turilândia/MA.

PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: DISPENSA Nº 010/2026.

Prezado (a) senhor (a),

Pela presente, submetemos à vossa apreciação a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital.

1. Proponente:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
(DDD) Telefone: (...)

2. Representante legal que assinará o contrato:

Nome:
Cédula de identidade/órgão emissor:
CPF:
Cargo/Função:
E-mail:
(DDD) Telefone: (....)

3. Proposta de Preços: R\$

Valor global: R\$ (.....).

PLANILHA COM QUANTITATIVOS E PREÇOS/MARCAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, 100 – Centro –Turilândia - CEP: 65.276-000
CNPJ Nº 01.612.533/0001-97

4. Prazo de validade da proposta:

5. Prazo de execução:

6. Condições de pagamento:

7. Dados Bancários:

Banco: Banco do Brasil, Agência:

Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real – R\$), já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.

.....(.....), de de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA
Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, 100 – Centro –Turilândia - CEP: 65.276-000
CNPJ Nº 01.612.533/0001-97

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

DISPENSA

À

Prefeitura Municipal de Turilândia/MA.

REF.: DISPENSA Nº. 010/2026

A Empresa (**RAZÃO SOCIAL**), inscrita no CNPJ nº (---), DECLARA:

Declaração que o(s) empresário / sócio(s) / dirigente(s) / responsável(éis) técnico(s) não é(são) servidor(es) público(s) do Município de Turilândia/MA.

Declara, sob as penas da lei, que até a presente data não possui, como sócio, servidor ou dirigente _____, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado

Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação

Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto

Declara que possui pleno conhecimento do objeto da Dispensa de Licitação nº XXX/2026 e concorda com todas as exigências contidas no Requisição.

Declaração de Enquadramento na Condição de ME ou EPP

Declara sob as penas da lei, que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da lei complementar nº. 123/2006 e suas alterações, e que no ano-calendário de realização da presente dispensa de licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, 100 – Centro – Turilândia - CEP: 65.276-000
CNPJ Nº 01.612.533/0001-97

Declaração de Reserva de Cargos

Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (ART. 63, IV DA LEI 14.133);

Declaração de propostas econômica

Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (ART. 63, §1º DA LEI 14.133).

(__cidade__), __de ____ de 20XX.

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA
Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, 100 – Centro – Turilândia - CEP: 65.276-000
CNPJ Nº 01.612.533/0001-97

ANEXO IV- MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0606.01/2026
DISPENSA Nº XXX/2026
CONTRATO Nº XXX/2026

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TURILÂNDIA
- MA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(FMS) E A EMPRESA
..... PARA O FIM QUE
A SEGUIR SE DECLARA**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram a Prefeitura de Turilândia/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento/Fundo Municipal de Saúde (FMS), inscrito no CNPJ nº 13.937.584/0001-78, neste ato representada por sua Secretária, Sra., portadora do CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, sediada à, CNPJ nº, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo pelo(a) Senhor(a), portador(a) do CPF Nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no **Processo Administrativo nº 0606.01/2026**, da Contratação Direta por **Dispensa de Licitação** em sua forma **Eletrônica nº XXX/2026** e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as partes e observando às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 09/2024, de 25 de março de 2024 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP), bem como o fornecimento de botijões de gás, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Turilândia-MA, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, 100 – Centro – Turilândia - CEP: 65.276-000
CNPJ Nº 01.612.533/0001-97

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta

1.2.3. Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.4. A Proposta do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data de xx/xx/20xx e encerramento em xx/xx/20xx, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Conforme Termo de Referência.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de _____ que será pago a contratada na proporção em que o fornecimento for executado.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.0. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestado pelo fiscal indicado pela Secretaria Municipal Requisitante, demonstrando a entrega do objeto solicitado na Nota de fornecimento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA
Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, 100 – Centro – Turilândia - CEP: 65.276-000
CNPJ Nº 01.612.533/0001-97

6.2. O pagamento estará condicionado à manutenção da regularidade das certidões fiscais e trabalhistas, bem como à inexistência de fato impeditivo para o qual o contratado tenha concorrido;

6.3. A Nota Fiscal deverá conter os dados bancários para crédito (Conta Corrente, Agência e Banco), os quais poderão, alternativamente, ser informados em documento apartado a ser apresentado pelo contratado;

6.4. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo simples, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo;

6.5. O Contratante reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados do fornecedor ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização;

6.6. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo fiscal através de apresentação da nota fiscal devidamente atestada;

6.7. Na ausência do fiscal do contrato (férias, licença ou viagem por interesse do Poder Judiciário), o atesto será dado através de outro servidor vinculado à Administração;

6.8. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da Contratada.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços pactuados não sofrerão reajuste de preços.

8.0. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, 100 – Centro – Turilândia - CEP: 65.276-000
CNPJ Nº 01.612.533/0001-97

- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão (no prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período) sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data do Protocolo.
- 8.10. Sob nenhuma hipótese a Administração responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.0. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, 100 – Centro – Turilândia - CEP: 65.276-000
CNPJ Nº 01.612.533/0001-97

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade nos Sistemas de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; 2) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual; 3) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, 100 – Centro – Turilândia - CEP: 65.276-000
CNPJ Nº 01.612.533/0001-97

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, 100 – Centro – Turilândia - CEP: 65.276-000
CNPJ Nº 01.612.533/0001-97

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2. A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155.

11.2.3. A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.4. A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, 100 – Centro – Turilândia - CEP: 65.276-000
CNPJ Nº 01.612.533/0001-97

11.2.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município de Turilândia/MA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.2.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.3. As sanções previstas nos subitens 20.2, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

11.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

11.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

11.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

11.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, 100 – Centro – Turilândia - CEP: 65.276-000
CNPJ Nº 01.612.533/0001-97

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, hipótese em que também se aplicam os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. Se a operação de que trata o item anterior implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, 100 – Centro – Turilândia - CEP: 65.276-000
CNPJ Nº 01.612.533/0001-97

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto ainda:

12.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0021.2069.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSO: 1.500.00-003 1002 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERCÍCIO CORRENTE/FMS)

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA
Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, 100 – Centro – Turilândia - CEP: 65.276-000
CNPJ Nº 01.612.533/0001-97

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.0. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

17.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, 100 – Centro – Turilândia - CEP: 65.276-000
CNPJ Nº 01.612.533/0001-97

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7 – O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8 – O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9 – O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18.0. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Helena – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA
Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, 100 – Centro –Turilândia - CEP: 65.276-000
CNPJ Nº 01.612.533/0001-97

Turilândia – MA, xx de xxxxxxxxxxxx de 20XX.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Turilândia/MA
Secretária Municipal de Saúde
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME: